



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023
PROCESSO Nº 10833/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paço do Lumiar- MA, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, designada através da Portaria nº 933, 26 janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o nº 010/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em projetos de engenharia e arquitetura, para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU do município de Paço do Lumiar - MA**, observando as **condições e especificações constantes neste Edital**.

1.2. Secretaria (s) e/ ou setor (es) / departamento (s) interessado (s): **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**.

1.3. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 3514/2021, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 65/2021-SLTI/MPOG e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial site do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR: www.compraspacodolumiar.com.br e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>.

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 27/03/2023 às 09h00min(horário de Brasília/DF)

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em projetos de engenharia e arquitetura, para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU atendendo, portanto, às necessidades do município de Paço do Lumiar-MA, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).**

2.2. Valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.2.1. O caráter sigiloso do valor estimado para a contratação está fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

2.2.2. Para os fins do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o valor estimado para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2.3. O Edital estará disponível no site do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR: www.compraspacodolumiar.com.br e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>.

2.4. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no sistema de Compras do Município de Paço do Lumiar e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

2.5. A adjudicação será por LOTE e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE.

2.5.1. A escolha pelo critério de julgamento ser do tipo menor preço por lote, se deve ao fato de que o serviço deve ser padronizado, de modo que o objeto se refere ao conjunto ou complexo de serviços, razão pela qual a adoção do critério de julgamento por lote visa garantir melhor operacionalização do objeto contratual e sua perfeita execução, trazendo vantagens significativas para a administração com garantia da economia de escala, maximizando a possibilidade de participação de interessados e a obtenção de preços vantajosos para a Administração, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade, em observância a Súmula nº 247 do TCU.

2.6. Os lances deverão considerar o valor global do LOTE, de acordo com o quantitativo total informado no ANEXO I deste Edital. Não serão aceitos lances com valores unitários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao site www.compraspacodolumiar.com.br.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas às demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou CONTRATAÇÃO; ou.

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.5. A licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

4. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA deverá ser feito no sítio <https://www.compraspacodolumiar.com.br>.

4.3. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, o fornecedor deverá acessar a página <https://www.compraspacodolumiar.com.br>, no link “Seja um fornecedor”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

4.4. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e, em seguida, clicar no botão “Salvar”.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.compraspacodolumiar.com.br.

4.11. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.12. Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detém tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “MEI”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.13. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no item 19 deste Edital.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro PREFERENCIALMENTE em FORMATO .DOC, em até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão**, mediante petição a ser enviada PREFERENCIALMENTE em FORMATO .DOC, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

5.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.compraspacodolumiar.com.br e no site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>, para ciência de todos os interessados.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.compraspacodolumiar.com.br, observando data e horário limite estabelecidos.

6.2. As propostas de preços e habilitação, deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

6.2.3. A inclusão, no sistema, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação;

6.3. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.compraspacodolumiar.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO-FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.10.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 6.10.1., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.10.2., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. 6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.2. e 6.10.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.2. e 6.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.4.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Sistema de compras do Portal do Município;

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

6.14. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.16. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.17. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.17.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no país;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.17.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.7.1. Após o início da fase de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, desclassificando, ao final, as empresas com propostas acima do valor estimado da licitação que não aceitarem reduzir o valor proposto ao valor estimado do objeto, conforme o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

6.17.8. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.17.9. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresentar lance inferior a 70% do valor do item, a apresentação de planilha de custo e/ou comprovação através de documentos oficiais, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de desclassificação.

6.17.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará a inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.19. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviço do objeto licitado.

7.4. A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (ANEXO I).

7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema deverá conter:

7.5.1. Especificação clara e detalhada do serviço ofertado, de acordo com o ANEXO I deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

7.5.2. Tanto o valor UNITÁRIO quanto TOTAL do ITEM, bem como o valor TOTAL DO LOTE E DA PROPOSTA em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Anexo I do presente Edital.

7.5.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

7.5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.5.5. Serão considerados para fins de lances, o valor total de cada item, de acordo com o quantitativo especificado no Termo de Referência (ANEXO I).

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante no cadastro da descrição dos itens no sistema, importará a desclassificação da proposta.

7.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA no sistema deverá conter:

7.8.1. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

7.9. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviço.

7.10. O quantitativo indicado no ANEXO I é meramente estimativo, não acarretando ao Município de Paço do Lumiar qualquer obrigação quanto à execução dos objetos nas quantidades máximas estabelecidas em cada item.

7.11. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

7.13. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer a prestação de serviço do objeto.

7.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita prestação do serviço será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.16. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes **no ITEM 3 do ANEXO I**.

7.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.18. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.19. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.21. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.22. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

7.22.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

7.23. Não atenda aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.24. Não serão aceitas as propostas cadastradas no sistema com valores unitários de cada item.

7.25. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias das respectivas Secretarias.

7.26. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até **20 itens da mesma licitação**.

8.4. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

8.5. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

8.6. Os lances ofertados deverão considerar o valor do quantitativo total do LOTE.

8.7. Não serão aceitos lances com valores unitários de cada item.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.1.3. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

9.1.4. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema “www.compraspacodolumiar.com.br”.

9.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.6. As Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's vencedora à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do (s) responsável (eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

9.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação Respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

b.4) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

b.5.1) As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD à Receita Federal;

b.5.2) Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> ;

b.5.3) Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b.5.4) As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.

b.5.5) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

b.5.6) Os documentos exigidos para habilitação relacionados no subitem acima, poderão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

b.5.7) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b.5.8) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

b.5.9) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

9.5.2. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro de seu prazo de validade e na forma da legislação vigente;

9.5.3. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura;

9.5.4. Comprovação da qualificação de seu corpo técnico mediante apresentação de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração do item 9.5.3, emitido pelo CREA ou CAU, de execução de, no mínimo, 01 (uma) obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação;

9.5.4.1. Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o(s) responsável(is) técnico(s) indicados e a proponente.

a) Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investitura no cargo ou contrato social;

b) No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor; ou,

c) Através de declaração de que o(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.6. DECLARAÇÃO:

9.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Declaração unificada, assinada pelo representante legal da licitante conforme modelo do ANEXO III;
- b) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ANEXO IV);
- c) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo V;
- d) Declaração de aparelhamento técnico (ANEXO VI).

9.7. Apresentar Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica obtido através do site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.8. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.9. Os documentos relativos aos itens 9.1.9, 9.1.10, 9.4. “alínea a” do edital e 9.7, deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.10. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.

9.11. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.12. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.13. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema “PMPL”, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.14. O prazo para o envio de documentos de habilitação complementares através do sistema poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.

9.15. A NÃO apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

9.16. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

9.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o quantitativo total do item, prazo para prestação do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a CONTRATAÇÃO deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

10.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO RECURSO

12.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

motivada, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema, dentro do prazo estabelecido, importará a decadência do direito do recurso

12.3. Havendo recurso, o Pregoeiro receberá, examinará e decidirá e, quando mantiver sua decisão, o encaminhará à autoridade competente.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, fora da plataforma www.compraspaçodolumiar.com.br e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante.

12.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, para homologação.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 52 do Decreto Municipal nº 3.514/2021.

12.7. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

14.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo III – Minuta do Contrato.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14.2. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da CONTRATAÇÃO para a retirada e assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da CONTRATAÇÃO ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

14.7. Os contratos decorrentes do presente CONTRATAÇÃO terá suas vigências por até 12 (doze) meses, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.9. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço solicitado na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

16.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas — CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

16.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da fiscalização do referido serviço.

16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

16.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

16.7. Caso a Administração Municipal demonstre em autos específicos que a antecipação do pagamento é condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicia economia significativa de recursos, poderá ocorrer a antecipação do pagamento contratual, com justificativa específica que motive a estratégia utilizada.

16.8. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja prestada garantia, após a assinatura do contrato, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

16.9. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

16.10. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

16.11. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

16.12. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

17.1. As despesas correrão por conta de rubricas orçamentárias constantes do Orçamento Público da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a seguir:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

02 - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Sub – Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0106 - Aprimoramento do Processo de Oferta dos Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2.016 - Gestão do Programa-SEMIU

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

18. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. A minuta do contrato que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.2. Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, conluio entre empresas licitantes, bem como quaisquer atos ilegais no certame, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

19.2.1. Multa no valor de 1% do valor estimado do objeto da licitação.

19.2.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Paço do Lumiar - MA.

19.2.3. Declaração de inidoneidade.

19.2.4. As penalidades acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

19.2.5. O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela administração, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Paço do Lumiar e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

20.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da CONTRATAÇÃO e do Contrato.

20.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

20.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Paço do Lumiar - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo legal.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, confirmar a veracidade ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

23.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

23.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

23.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

23.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

23.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

23.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no Município de Paço do Lumiar.

23.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, no Município de Paço do Lumiar, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

23.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no SITE: <http://www.compraspacodolumiar.com.br> ou site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>.

23.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

24. ANEXOS

24.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III – Declaração conjunta;

ANEXO IV – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO VI - Declaração de Aparentamento Técnico

Paço do Lumiar - MA, em 08 de março de 2023.

FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO

Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em projetos de engenharia e arquitetura, para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU do município de Paço do Lumiar – MA**

2. DA JUSTIFICATIVA

O serviço de assessoria em projetos está elencado como uma das principais prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento.

O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades com o total controle para evitar desperdícios dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para melhor aproveitamento do erário municipal.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes. Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou um Plano Plurianual (PPA), em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município, tais como construções, reforma e ampliação de prédios públicos, vias urbanas e vicinais, praças, pontes de madeira e concreto, poços artesianos, pavimentação asfáltica, dentre outros serviços. Para atendimento do planejamento estratégico, faz-se necessário a contratação para a assessoria em projetos de engenharia, arquitetura, geologia, drenagem superficial e profunda, contemplando: projetos básicos; memoriais descritivos; cronograma físico e financeiro; planilhas orçamentárias e projetos complementares.

Visto a complexidade em operar, informar, revisar e acompanhar sistemas de gestão de obras públicas, faz-se necessária a contratação de consultoria para acompanhamentos e projetos dos convênios pactuados com a União. A consultoria deve estender-se ainda para elaboração de projetos de obras públicas com recursos próprios do município, auxiliando na gestão de contratos, conferência de medições, pagamentos e relatórios.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para a prestação do serviço deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e unidades especificadas abaixo:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
1	Assessoria técnica em supervisão de projetos básicos de arquitetura e engenharia, acompanhamento de obras públicas em sistemas (Plataforma +Brasil, Obras 2.0, Sismob) prestação de contas em obras públicas.	MÊS	12
2	Assessoria técnica na elaboração de projetos (básicos e executivos) de Sistemas de Abastecimento de Água com memorial descritivo, quantitativos, especificações técnicas e orçamento, juntamente com o acompanhamento de obras e fiscalizações.	MÊS	12
3	Assessoria técnica na elaboração em projetos (básicos e executivos) de pontes mistas e de concreto armado com memorial descritivo, quantitativos, especificações técnicas e orçamento, juntamente com o acompanhamento de obras e fiscalizações.	MÊS	12
4	Assessoria técnica na elaboração em projetos (básicos e executivos) de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e galerias com memorial descritivo, quantitativos, especificações técnicas e orçamento, juntamente com o acompanhamento de obras e fiscalizações.	MÊS	12
5	Assessoria técnica na elaboração de projetos, estudos e diagnósticos ambientais	MÊS	12

3.2. Valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.3. Cronograma de desembolso financeiro:

Mês	Valor máximo estimado	% Peso
1		8,37%
2		8,33%
3		8,33%
4		8,33%
5		8,33%
6		8,33%
7		8,33%
8		8,33%
9		8,33%
10		8,33%
11		8,33%
12		8,33%
Total		100%

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.4. O(s) mês(es)/valor(es) do cronograma supramencionado referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) poderá(ão) sofrer alteração mediante à necessidade de atendimentos às metas e ações estabelecidas por esta Administração Pública Municipal.

3.5. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o envio dos lances.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do país (Real – R\$).

4.2 Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (*,xx).

4.3 Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

4.4 Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou superiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES

5.1. O julgamento das propostas será do tipo "Menor Preço (por lote)".

5.2. Inicialmente não haverá acréscimo mínimo entre lances, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) instituir tal valor, no decorrer da sessão de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasiada a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial o Decreto Federal nº 10.024/2019 e a legislação pertinente, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1 Habilitação jurídica.

7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.3 Qualificação técnica.

7.1.3.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro de seu prazo de validade e na forma da legislação vigente;

7.1.3.2. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura;

7.1.3.3. Comprovação da qualificação de seu corpo técnico mediante apresentação de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), emitido pelo CREA ou CAU, de execução de, no mínimo, 01 (uma) obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação;

7.1.3.4. Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o(s) responsável(is) técnico(s) indicados e a proponente.

a) Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

b) No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor; ou,

c) Através de declaração de que o(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

7.1.4. Qualificação econômica.

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) após o recebimento da ordem de serviço sempre em dias úteis.

8.1. O prazo para a entrega dos documentos será de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

8.2. As ordens de serviços serão emitidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

8.3. Os serviços desta contratação deverão ser executados com garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos mesmos.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do contrato.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 01 de abril de 2009.

10.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital licitatório, estará vinculado integralmente a este Termo de Referência, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no instrumento convocatório e seus anexos.

11.2. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa vencedora para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

11.3. O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual, estipulado em edital, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.4. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

contratos e as disposições de direito privado.

11.5. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

11.6. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos projetos e atividades expedidos pelas ordens de serviço emitidos pela contratante, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município de Paço do Lumiar e nas condições estabelecidas na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas — CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

12.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6. Caso a Administração Municipal demonstre em autos específicos que a antecipação do pagamento é condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicia economia significativa de recursos, poderá ocorrer a antecipação do pagamento contratual, com justificativa específica que motive a estratégia utilizada.

12.7. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja prestada garantia, após a assinatura do contrato, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

12.8. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

12.9. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

12.10. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

12.11. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

13. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pela Secretaria, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, documentação, controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc. nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O(s) servidor (es) designado(s) anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

13.2.1. Fiscalizar e atestar o bom andamento do fluxo de solicitações e entregas dos projetos e serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;

13.2.2. Comunicar eventuais falhas na prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ilegalidades observadas;

13.2.3. Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados para o bom andamento dos serviços solicitados;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

14.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

14.1.2. Exercer a fiscalização da prestação do serviço, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

14.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e projetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes deste Termo de Referência.

14.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota fiscal, o aceite do servidor responsável pela qualidade do serviço prestado.

14.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada ao atendimento das solicitações.

14.1.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

14.1.7. Fiscalizar toda a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

14.1.8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução das atividades solicitadas dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Proceder a prestação de serviço adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes neste Termo de Referência e da sua proposta comercial.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15.2. Providenciar a readequação dos serviços de forma imediata, às suas expensas, quando eles não corresponderem às especificações solicitadas.

15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

15.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

15.5. Manter, durante toda a prestação do serviço, as mesmas condições de habilitação.

15.6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas.

15.7. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência.

15.8. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação do serviço dos projetos e serviços executados sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para a execução dos serviços solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

16.1. A minuta do contrato, que integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16.2. Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

16.2.1. Multa no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação.

16.2.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Paço do Lumiar - MA.

16.2.3. As penalidades aplicadas nos itens acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

16.2.4. O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela Administração Municipal, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Paço do Lumiar e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

16.2.5. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

17.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

17.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

17.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Chefe do Poder Executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

17.4. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer documentos elaborados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

18. UNIDADE FISCALIZADORA

18.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Paço do Lumiar, que editará e publicará portaria(s) de nomeação(ões) de fiscal(is) específico(s) aos contratos oriundos desta licitação.

Servidores Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Francisco Jose Albuquerque
Assessor Técnico

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMIU

Aprovo, nos termos da legislação vigente, o presente Termo de Referência:

Flavia Virginia Pereira Nolasco
Secretária Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR- MA, POR
MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
E A EMPRESA _____.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, a Lei Complementar nº 123/06, aplicando- se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
Unidade administrativa	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor/Função	
CPF nº	
CONTRATADO	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
Cargo/Função	
CPF nº	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em projetos de engenharia e arquitetura, para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU do município de Paço do Lumiar – MA.**

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 010/2023 e rege-se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei n° 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3514/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ().

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 12(doze) meses

Cláusula sexta – Da forma de EXECUÇÃO DO SERVIÇOS, prazos e locais:

6.1. A forma de execução se dará conforme cronograma físico-financeiro, o qual segue anexo ao projeto básico, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS no prazo máximo de 15 (quinze) dias para iniciar a prestação de serviço, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

6.3. A execução será no município de Paço do Lumiar - MA, nos locais indicados na ordem de serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:

7.2.2. Nome da instituição:

7.2.3. Agência:

7.2.4. Conta-corrente:

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar- e à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falha do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão Sr(a)Representante Cargo/Função	Razão Social Sr(a) Representante Cargo/Função
Testemunhas:	
Nome: _____	CPF: _____
Nome: _____	CPF: _____



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado,

Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023, instaurado pelo Município de Paço do Lumiar - MA, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual CONTRATAÇÃO, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____ / UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2023 que, disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual objeto da licitação.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)